



Instituto Euvaldo Lodi



INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede, Foro, Prazo e Objetivos

Artigo 1º. O Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Mato Grosso - IEL-NR/MT criado sob os auspícios da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, por meio do seu Departamento Regional de Mato Grosso - SENAI-DR/MT e do Serviço Social da Indústria, por meio do seu Departamento Regional de Mato Grosso – SESI-DR/MT, é uma associação e, portanto, sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.193, Bairro Bosque da Saúde, Condomínio Casa da Indústria, CEP 78.055-500, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

§ 1º. O Instituto, observadas as prescrições de Lei, poderá manter relações educacionais, culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

§ 2º. O prazo de duração do Instituto será indeterminado.

Artigo 2º. O Instituto, no intuito de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e empresarial, terá por objetivos:

I - Estabelecer e manter alianças estratégicas e parcerias com os centros geradores de conhecimento (indústria, universidade e demais Instituições de Educação Profissional, Básica e Superior, centros tecnológicos e de pesquisa, entre outros);

II - Atuar de forma integrada com os diversos agentes de desenvolvimento industrial brasileiro, tais como órgãos governamentais e privados, entidades representativas da indústria, centros geradores de conhecimento e outros organismos legalmente constituídos;



Instituto Euvaldo Lodi

III - Contribuir para o aumento da competitividade, para a inclusão social, inclusão digital, e para o desenvolvimento da indústria pelo incentivo as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, orientadas para o sistema produtivo e de gestão;

IV - Atuar em sintonia com a Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Serviço Social da Indústria no empreendimento de ações de cooperação e de intercâmbio voltadas ao interesse da indústria;

V - Realizar estudos e pesquisas, reunindo e organizando informações e conhecimento estratégico para o sistema produtivo;

VI - Promover a disseminação da cultura e da prática do Empreendedorismo para o surgimento e o fortalecimento de empresas competitivas;

VII - Promover cursos, seminários, estágios supervisionados, bolsas educacionais e outras modalidades específicas para o desenvolvimento de competências organizacionais e a formação de pessoas qualificadas, que propiciem a criação e a sustentação de vantagens competitivas para a indústria;

VIII - Promover a capacitação e a realização de projetos e programas de formação de pessoal especializado em gestão empresarial;

IX - Promover a integração entre a demanda empresarial e a oferta dos diversos agentes econômicos, sociais e institucionais, para desenvolver soluções voltadas à inovação e ao dinamismo da atividade empresarial e ao desenvolvimento local e regional;

X - Propor diretrizes e coordenar programas e projetos estratégicos de cooperação internacional que estimulem o intercâmbio de conhecimento entre empresas, organismos e instituições nacionais e internacionais;


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT

IEL
Instituto Euvaldo Lodi


Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br






Instituto Euvaldo Lodi



XI - Orientar, dirigir, promover ou elaborar publicações no interesse dos fins previstos em seus objetivos estatutários;

XII - Instituir prêmios, e outras formas de incentivo, a trabalhos sobre temas de interesse da indústria;

XIII - Incentivar a criação e a renovação de conteúdos, cursos, programas e modelos educacionais em resposta às demandas da sociedade;

XIV - Contribuir para a formação de mentalidade voltada para a interação da educação superior com a atividade industrial, dentro do espírito da livre iniciativa, como norma básica do desenvolvimento da economia nacional; e

XV - Promover a realização de seminários e formas de debates sobre temas relacionados com o desenvolvimento sócio-econômico e que contribuam para o melhor posicionamento do empresariado nacional.

§ 1º. Poderá, também, o Instituto, promover a realização de estágios supervisionados, pesquisas e outros trabalhos em nível médio, técnico ou profissionalizante, desde que tais realizações não colidam com os objetivos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

§2º Ainda, poderá o Instituto promover a intermediação da contratação do jovem aprendiz entre as empresas e o SENAI, desde a divulgação de vagas, seleção e auxílio na elaboração dos contratos. As atividades, ora descritas, são exemplificativas e não restritivas.

§ 3º. A realização de tarefas ou programas em colaboração ou com a participação de entidades que tenham personalidade jurídica própria, far-se-á sempre sob forma de instrumentos jurídicos em que sejam assegurados os objetivos do presente artigo.


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT

IEL
Instituto Euvaldo Lodi

Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br



Instituto Euvaldo Lodi



CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Artigo 3º. O quadro social do Instituto compõe-se por associados, quais sejam: INSTITUIDOR - Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT, e MANTENEDORES - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI - Departamento Regional de Mato Grosso e Serviço Social da Indústria – SESI - Departamento Regional de Mato Grosso.

Artigo 4º. O Instituto poderá ser integrado, ainda, por outras duas categorias de associados, assim discriminadas:

I - ASSOCIADOS COOPERADORES: Instituições de Ensino e de Pesquisa, públicas ou privadas que, participando de pesquisas, estudos e tarefas programadas, emprestem ao IEL cooperação material ou técnica, inclusive em espécie; e

II - ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: Pessoas Físicas ou Jurídicas que subvençionem a Entidade com contribuições, doações, auxílios ou cooperação técnica, inclusive com financiamento de projetos, planos, estudos e pesquisas.

§ 1º. A admissão de associado, em qualquer das categorias, dependerá do voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. A retirada de associado far-se-á mediante notificação ao Instituto, na pessoa de seu Diretor Regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A exclusão de associado poderá ocorrer se for reconhecida pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, a existência de justa causa, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Da decisão da Assembléia caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua ciência pela parte prejudicada, para que a matéria seja reapreciada pelo mesmo órgão.

IEL
Instituto Euvaldo Lodi

Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do FIEMT



Instituto Euvaldo Lodi



Artigo 5º. São direitos dos associados, além daqueles já previstos neste estatuto:

- I - fiscalizar os atos de administração, na forma prevista no estatuto; e
- II - retirar-se da associação, na forma prevista no estatuto.

Artigo 6º. São deveres dos associados, dentre outros já previstos neste estatuto:

- I - orientar a associação para que possa atingir os seus fins estatutários e cumprir sua função social;
- II - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas ao bom funcionamento do Instituto.

Artigo 7º. O Instituto não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros e associados sob nenhuma espécie ou pretexto, e que eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, são aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Associativos

Artigo 8º. O Instituto é integrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Regional;
- III - Direção Regional;
- IV - Conselho Fiscal.



Instituto Euvaldo Lodi



SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 9º. À Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da associação, integrada pelos associados instituidor e mantenedores, compete privativamente:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar o orçamento e as contas;
- IV – alterar o estatuto;
- V – sobre os bens do instituto;
- VI – decidir sobre os casos omissos e a interpretação do presente estatuto em caso de dúvidas.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 10. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincide com o ano civil, e, extraordinariamente, sempre que convocada por quem de direito.

Artigo 11. Compete ao Diretor Regional convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Assembleia Geral também pode ser convocada por um quinto dos associados.

Artigo 12. A convocação far-se-á mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com cinco dias, no mínimo, de antecedência, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT

IEL
Instituto Euvaldo Lodi

Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br



Instituto Euvaldo Lodi

Parágrafo único - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no *caput*, quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 13. A Assembleia será presidida por associado escolhido pelos presentes, o qual designará alguém para secretariá-la.

Parágrafo único - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e, caso desejem, pelos associados presentes.

Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta.

SEÇÃO II

Do Conselho Regional

Artigo 15. O Conselho Regional da entidade é o seu órgão técnico-normativo, com a incumbência de fixar as diretrizes e planos de trabalho, apreciar o resultado das tarefas realizadas, supervisionar a ação dos setores executivos e opinar sobre o orçamento geral.

Artigo 16. O Conselho Regional será composto pelos representantes dos associados e por convidados, podendo estes ser membros natos ou temporários, que são os seguintes:

I - Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT, representada por seu Presidente, ou pessoa por ele indicada;

II - Serviço Social da Indústria – DR/MT, representado por seu Superintendente Regional;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – DR/MT, representado por seu Diretor Regional;



Instituto Euvaldo Lodi

IV – Associados cooperadores e contribuintes, que vierem a ser admitidos na forma do art. 4º, § 1º deste estatuto, através de seus representantes;

V - O Representante da UFMT – Universidade Federal de Mato Grosso, como convidado nato;

VI - O Representante do IFMT/MT – Instituto Federal de Mato Grosso, como convidado nato; e,

VII - Até três convidados temporários designados pelo Presidente da FIEMT.

§ 1º. Os mandatos dos membros convidados temporários expirarão, independentemente do tempo transcorrido de sua vigência, na data em que aquele que os designou deixar de ser definitivamente o Presidente da FIEMT, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. A admissão ou retirada de novos membros convidados natos, assim como o aumento ou diminuição de assentos para os membros convidados temporários far-se-á por indicação do Conselho Regional e aprovação da Assembleia Geral, procedendo-se à respectiva alteração estatutária.

§ 3º. O Presidente do Conselho Regional será o Presidente da FIEMT, ou pessoa por este indicada, que presidirá, igualmente, as reuniões do referido Conselho, onde terá voto de qualidade nos casos de empate.

§ 4º. Todos os membros do Conselho Regional exercerão suas funções em caráter honorífico, sem direito a remuneração, sendo as mesmas consideradas como relevantes serviços prestados à Indústria e à Sociedade.

§ 5º. O Conselho Regional decidirá por maioria de votos dos presentes ao plenário.


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT

IEL
Instituto Euvaldo Lodi

Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br



Instituto Euvaldo Lodi

§ 6º. As reuniões do Conselho Regional serão convocadas pelo seu Presidente, mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com cinco dias, no mínimo, de antecedência, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.

§ 7º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior, quando todos os membros comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 8º. As reuniões do Conselho Regional também podem ser convocadas por um quinto dos associados.

§ 9º. O Conselho Regional reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente.

Artigo 17. O Conselho Regional poderá criar, a qualquer tempo, órgãos de consulta, para colaborar na consecução dos objetivos do Instituto, com a participação de representantes da comunidade.

Artigo 18. O Conselho Regional elaborará o seu regimento interno, no qual consignará as regras de seu funcionamento.

SEÇÃO III Da Direção Regional

Artigo 19. O Diretor Regional, eleito pela Assembleia Geral, exercerá suas funções sem prazo determinado de gestão e sem remuneração de qualquer espécie, salvo se pela Assembleia Geral que o eleger for fixado prazo certo, consideradas as respectivas atividades como serviços relevantes à Indústria e à Sociedade, competindo-lhe, especialmente:

I - Representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, constituir mandatários;

II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT

IEL
Instituto Euvaldo Lodi

Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br



Instituto Euvaldo Lodi



III - Fazer elaborar, anualmente, os orçamentos gerais de receita e despesa e submetê-los, previamente, à análise do Conselho Regional, e, posteriormente, à final apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

IV - Determinar o quadro de pessoal e a estrutura organizacional da Entidade, mediante aprovação da Assembleia Geral;

V - Determinar a admissão, promoção e dispensa de empregados, bem como lhes conceder licenças e aplicar-lhes penas disciplinares, na forma da legislação em vigor;

VI - Determinar o pagamento de despesas e contas, regularmente processadas, inclusive subvenções e bolsas de estudo;

VII - Movimentar os recursos do Instituto, depositados em estabelecimentos bancários, bem como assinar documentos de qualquer espécie;

VIII - Determinar as despesas variáveis, desde que previstas no orçamento;

IX - Submeter anualmente ao Conselho Regional o programa de trabalho do Instituto para o exercício seguinte;

X - Submeter, após parecer do Conselho Fiscal, as contas da gestão financeira de cada exercício e o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo Superintendente, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

XI - Aprovar a celebração de convênios;

XII - Propor à Assembleia Geral questões pertinentes à alienação de bens do Instituto;

XIII - Praticar atos *ad referendum* do Conselho Regional, sempre que a urgência e o interesse da entidade o exigir.


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT

IEL
Instituto Euvaldo Lodi

Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br



Instituto Euvaldo Lodi



§ 1º. O Diretor Regional poderá designar um Superintendente, demissível *ad nutum*, sujeito à legislação trabalhista, para auxiliá-lo e coordenar a gestão técnico-administrativa do Instituto, podendo delegar-lhe qualquer uma de suas atribuições, exceto a contida no artigo 19, inciso I.

§ 2º. As assinaturas de quaisquer documentos que envolvam compromissos financeiros ou ordens de pagamentos serão regulamentadas por Regimento Interno do Conselho Regional.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Artigo 20. O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de acompanhar a execução financeira e orçamentária do Instituto, sob a responsabilidade da Direção Regional, emitindo parecer sobre balancetes, balanços e contas de cada exercício.

§ 1º. Cabe, também, ao Conselho Fiscal opinar sobre os negócios patrimoniais da entidade, aplicação de fundos, gastos extraordinários, bem como credenciamento de estabelecimentos bancários para depósitos dos recursos do Instituto.

§ 2º. O Conselho Fiscal cooperará, ainda, com os demais órgãos do Instituto, sempre que solicitado.

Artigo 21. O Conselho Fiscal compor-se-á de três industriais indicados pelo Conselho Regional, podendo ser reconduzidos.

§ 1º. Serão escolhidos suplentes em igual número, nas mesmas condições, para substituir os efetivos, nos respectivos impedimentos ou vacância dos cargos.

§ 2º. O Conselho Fiscal se instalará e tomará deliberações somente com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros.


Kella Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT

IEL
Instituto Euvaldo Lodi

Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br



Instituto Euvaldo Lodi



§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente.

Artigo 22. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, exercerão suas funções sem direito a remuneração e suas atividades serão consideradas como serviços relevantes prestados à Indústria e à Sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Apoio Administrativo

Artigo 23. Compete ao Superintendente:

I - assessorar a Assembleia Geral, o Conselho Regional, o Conselho Fiscal e o Diretor Regional;

II - executar os planos, projetos e programas do Instituto, dando cumprimento às deliberações e diretrizes emanadas da Assembleia Geral, Direção e Conselho Regional;

III - elaborar a proposta de programa de trabalho da entidade, em cada exercício, submetendo-a a Direção Regional;

IV - lotar os empregados, zelando pelo correto cumprimento do respectivo contrato de trabalho; e

V - cumprir os demais cometimentos que lhe for atribuído pela Assembleia Geral, pelo Diretor e Conselho Regionais.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Artigo 24. O patrimônio do Instituto se constituirá de todos os seus bens, rendas, direitos e serviços, devidamente escriturados, na forma legal.

§ 1º. Os recursos patrimoniais assim se discriminam:





Instituto Euvaldo Lodi



- I - contribuições e dotações das entidades instituidoras e mantenedores, e demais associados;
- II - contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e os oriundos de estabelecimentos de ensino e do poder público federal, estadual ou municipal;
- III - receitas oriundas pesquisas, planejamentos, estudos ou de trabalhos de qualquer natureza;
- IV - contribuições resultantes de convênios, acordos com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- V - bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;
- VI - mutações patrimoniais; e
- VII - rendas eventuais, donativos e legados.

§ 2º. A alienação de bens do Instituto dependerá de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo a decisão ser tomada por dois terços da totalidade de seus membros.

§ 3º. O Instituto manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais


Keila Souza Cunha
Assessoria Jurídica e Documental
do SFIEMT

IEL
Instituto Euvaldo Lodi

Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br



Instituto Euvaldo Lodi



Artigo 25. Os dirigentes e prepostos do Instituto, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem, individualmente, pelas obrigações sociais.

Artigo 26. O Instituto só poderá ser dissolvido, afora os casos legais, por deliberação de Assembleia Geral, proferida em duas sessões especialmente convocada para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, devendo a decisão ser tomada por dois terços da totalidade de seus membros.

Parágrafo único - No caso de dissolução o patrimônio do Instituto reverterá em favor dos três Associados instituidores e mantenedores: Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT, Serviço Social da Indústria – SESI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, ou ainda, por deliberação da Assembleia Geral, a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 27. O Instituto, para os fins de direito, inscreverá, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o seu ato constitutivo, as eventuais reformas estatutárias ou ato de dissolução.

Cuiabá/MT, 17 de junho de 2016.

JANDIR JOSÉ MILAN
Presidente da FIEMT
Presidente do Conselho Regional do IEL NR MT

JOSÉ LUIZ MELITA MÊA
Superintendente Regional do SESI –
DR/MT

LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN
Diretora Regional do SENAI – DR/MT

Visto Jurídico:

Keila Souza da Cunha – OAB 13.837 - B
Assessora Jurídica - SFIEMT



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8600 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registadora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 434050
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 27501, datado de 24/08/2016

CUIABÁ-MT, 24 de agosto de 2016

Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta



IEL

Instituto Euvaldo Lodi

Cuiabá

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 - Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 78050-000
Tel: (65) 3611-1514 - Fax: (65) 3644-1757 - www.ielmt.com.br